

GRUPO DE ESTUDOS 1
ROTEIRO DE ESTUDOS: 8º ENCONTRO

TEXTO 14 – Lei 12.960/2014

1. Quais as condições exigidas para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas?
2. Essas exigências são cumpridas pelo poder público? De que forma?

TEXTO 15 - Parecer Normativo nº 01/2018. Ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

1. O Parecer Normativo destaca que uma das dificuldades encontradas na luta pelo não-fechamento foi de que o processo detectava que as escolas do campo que estavam sendo fechadas claramente que não apresentavam “diferenciação na proposta pedagógica e curricular entre a escola do campo cessada e a escola urbana para onde os alunos foram transferidos como justificativa para a cessação” e o parecer vai grifar: **“Essa situação é irregular e necessita ser corrigida”** (Texto 15, p. 12). Se nossa escola estivesse sendo fechada, como ficaria essa situação? Teríamos uma proposta diferenciada em relação à escola da cidade? Como podemos definir o caráter desta proposta? Está fundamentada na legislação da Educação do Campo?
2. Na página 12-13, o Parecer diz: “Deve-se evitar a organização curricular única, por rede de ensino, o que se contrapõe ao objetivo de assegurar a identidade que cada estabelecimento de ensino deve ter. [...] Não se admite registro escolar que não corresponda à forma de organização curricular ofertada pela escola aos alunos. [...] Os sistemas devem se adequar à organização da escola e não o contrário”.
3. Referente ao corpo docente das escolas que trabalham com a modalidade da Educação Básica do campo, o Parecer vai dizer: “[...] é essencial que as

mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino assegurem corpo funcional qualificado e permanente às instituições de ensino, evitando a rotatividade de pessoal e descontinuidade do trabalho pedagógico. O quadro [...] deve ter identidade, vínculo e compromisso com as demandas educacionais das instituições que trabalham com educação do campo, quilombola, indígena e das ilhas. (Texto 15, p. 13). Quantos docentes são permanentes em nossa escola? A formação que recebemos, é uma formação específica das escolas do campo? Como poderemos lutar para que mais professores possam ser concursados e lotados em nossas escolas do campo?

4. E o parecer segue com mais afirmações: “Os sistemas de ensino podem estabelecer mecanismos de colaboração para superar desafios [...] São comuns justificativas de processos de cessação de escolas do campo em que se aponta a cessação da escola estadual em decorrência da cessação da escola municipal e viceversa. Ou seja, na ausência de um planejamento localizado, um ente federado extingue sua oferta educacional, transfere os alunos para escolas urbanas, o que desacredita a escola do outro ente federado que permanece no campo e diminui sua demanda de alunos. [...]. O atendimento às comunidades rurais [...] deve ser planejado, conjuntamente, pelo poder público estadual e municipal [...]. A oferta partilhada da educação básica impõe ao Estado e Municípios a realização de trabalho articulado” (Texto 15, p. 14). Como isso ocorre em nossos municípios? Como buscar um planejamento articulado? De quem seria esta iniciativa: das escolas, dos professores, das comunidades? Poderia ser do governo municipal com suas secretarias em diálogo com o governo estadual e suas instituições regionais?

5. Compare o que o que traz o capítulo IV (Texto 15, p. 20), sobre a cessação das escolas e o que diz a Lei do Texto 16. Mesmo com todas estas deliberações, como ainda podemos ter escolas fechadas em nossos municípios e estados? O que podemos fazer para nos adiantar ao fechamento de escolas, fortalecendo-as antes que sejam cessadas?